LEI Nº 5.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o "Programa Nossa Quadra", e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no município de Formiga/MG o "Programa Nossa Quadra", que tem como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma ou manutenção de quadras poliesportivas localizados em áreas públicas.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei considera-se:

I – manutenção: serviços gerais de limpeza e conservação;

II – serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade ou interesse para administração, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção;

III – reforma: recuperação da área com implantação da quadra poliesportiva e/ou campo de futebol;

IV – adotante: a pessoa jurídica ou pessoa natural (pessoa física) que firmar Termo de Cooperação com o Poder Público municipal para adoção da quadra poliesportiva e/ou campo de futebol localizado em área pública.

Art. 2º "O Programa Nossa Quadra" tem como objetivo incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas ou pessoas naturais (pessoas físicas) a contribuírem na implantação, conservação, recuperação e manutenção de quadras poliesportivas localizadas no município de Formiga/MG.

Art. 3º O Programa ficará a cargo do Poder Executivo, a quem compete celebrar, no âmbito de suas atribuições e velando pela desburocratização e pela eficiência, o Termo de Cooperação com pessoas jurídicas ou pessoas naturais, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, conservação, preservação, ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.

Art. 4º O interessado na adoção deverá apresentar requerimento ao Poder Executivo indicando a quadra poliesportiva integrante de área pública que pretende adotar, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente inscrito no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento de identidade e CPF do responsável da pessoa jurídica, nos termos do seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV – cópia do documento de identidade e CPF, no caso de ser pessoa natural (pessoa física) o

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 3166

Página(s): 61-62

Data: 29/12/2021